

PORTARIA N. 06, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

A SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida através da PORTARIA N. 80, de 09 de junho de 2015; CONSIDERANDO os termos do processo n. 002017730019029-1, da Corregedoria Fazendária; e; CONSIDERANDO o disposto no artigo 199, da Lei Estadual n. 5.810/94.

RESOLVE:

I - DETERMINAR, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do servidor ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, de identificação funcional n. 5419193901, pelo cometimento, em tese, das irregularidades descritas nos autos do processo n. 002017730019029-1 .

II - DESIGNAR as servidoras, ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, Identidade Funcional n. 5706475/2, FLÁVIA PAMPOLHA PINHEIRO, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5858089/1, HEDYLAMAR CRISTINA DE CASTRO BECKMANN, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, identificação funcional n. 5858020/1, para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do processo acima, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, utilizando-se de todos os elementos de prova em Direito admitidos, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa.

III - O PRAZO para conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período, sob motivação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

EM, 05/01/2018.

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

SUBSECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Protocolo: 268179

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**ATA DA SESSÃO DE AVALIAÇÃO DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA; CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2017-SEFA**

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação/CEL da Secretaria de Estado da Fazenda/SEFA, designada pela Portaria nº. 2641/2017-SEFA, composta pelos servidores: JOÃO OCÉLIO RODRIGUES BRANDÃO – Presidente; SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ e ANA SILVIA NOBRE LOPES – Membros, para DECIDIR sobre a CLASSIFICAÇÃO ou DESCLASSIFICAÇÃO das empresas que participam da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2017-SEFA (Processo nº 002017730014729-9), tudo após o recebimento e abertura de seus envelopes contendo as propostas financeiras, conforme consignado em Ata constante dos autos lavrada no dia quatro de janeiro de dois mil e dezoito, bem como a manifestação da Equipe Técnica que avaliou as propostas financeiras e que forneceu seu posicionamento por escrito, do que se faz juntada aos Autos e é parte integrante da Decisão da Comissão consubstanciada nesta Ata, manifestando-se a Equipe Técnica no seguinte sentido: CONSIDERAR IRREGULAR a Proposta Financeira da empresa: "CS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA", apesar de apresentar um valor total abaixo do valor de referência, apresentando valores unitários incoerentes com a Planilha SEDOP, com não conformidades em suas somas e coeficientes em diversos itens apresentando inclusive somatórias erradas. Nossa análise é de que diversos itens apresentam valores inexecutáveis, podendo acarretar em problemas na entrega dos serviços ou utilização de material de qualidade inferior ao solicitado na licitação. Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores informados estão, em sua maioria abaixo dos valores de referência sendo a planilha apresentada inadequada à realização

dos serviços. Ainda em referência à planilha de composição apresentada, observou-se incoerências referentes a honorários dos profissionais contratados, estando os valores abaixo do teto mínimo do Sindicato de Construção Civil. CONSIDERAR REGULAR a Proposta Financeira da empresa: "V&S VALLENI E SOUZA, SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA-EPP". Assim sendo, e com base na avaliação técnica e sua conclusão acima, a Comissão, DECIDE considerar CLASSIFICADA a empresa: V&S VALLENI E SOUZA, SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA-EPP com o valor global de R\$ 159.819,70 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos).

E em seguida, a Comissão também DECIDE por considerar DESCLASSIFICADA a empresa CS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA, com base na avaliação da Equipe Técnica desta Secretaria. Sendo assim, a Comissão, decide declarar VENCEDORA DESTA LICITAÇÃO a empresa V&S VALLENI E SOUZA, SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA-EPP com valor global de R\$ 159.819,70 (cento e cinquenta e nove mil, oitocentos e dezenove reais e setenta centavos), por se encontrar dentro das regras editalícias, bem como, apresentar o valor abaixo do estimado. Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Estado/D.O.E, a partir de quando ficará aberto o prazo para recurso nos termos do que faculta a Legislação. Não tendo nada mais a acrescentar, os trabalhos foram encerrados no horário de onze horas e nove minutos do dia nove do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, pelo que o Presidente mandou lavar a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo fiscal do Contrato.

João Océlio Rodrigues Brandão - Presidente

SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ - Membro

Ana Sílvia Nobre Lopes - Membro
Fiscal do Contrato:

Vinícius de Oliveira Pessanha

Protocolo: 268254

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL DE TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO – CERAT BELÉM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária - CERAT – Belém da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, NOTIFICA aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, nos termos do artigo 11, da Lei n.º 6.182/98 e dos artigos 65 e 66, da Lei n.º 5.530/89, combinado com os artigos 124 e 744, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, objeto de Programação em Profundidade de Exercício Fechado por Distribuição Aleatória, para o período de 01/2013 a 12/2013, referente ao Termo de Início de Fiscalização nº 012017370000087-3, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

O não atendimento do presente, no prazo estipulado, culminará na imediata aplicação da penalidade prevista no Art. 78, inciso XI, alínea "c" da Lei n.º 5.530/89, ficando ciente desde já, que a presente medida caracteriza o início da ação fiscal pertinente, visando ao interesse do Erário Estadual.

Razão Social: IPESCA INDUSTRIA DE PESCA LTDA.

Ínc. Est. Nº: 15.246.381-0

Auditora Fiscal solicitante: CELIO CAL MONTEIRO

DOCUMENTOS SOLICITADOS:

– Arquivo EFD Do Período

– Leitura da Memória da Fita Detalhe - MFD

– Leitura da Memória Fiscal

– Livro de Registro de Utilização de Termos de Ocorrências

Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

Prazo de entrega dos documentos solicitados: 30 (trinta) dias

Local de entrega dos documentos:

Diretoria de Fiscalização – CPME (Telefone: 3323-4241) Av. Visconde de Souza Franco, 110 – Belém/Pa – Telefone: 3323-4200

Moacyr Dinelly de Souza Navarro

Coordenador Fazendário – CERAT - Belém

Protocolo: 268115

EDITAL DE INTIMAÇÃO**INTIMAÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - CERAT - ABAETETUBA**

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, Coordenador Fazendário da Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Abaetetuba, desta Secretaria e Estado da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o ANF 062010510000050-7, ficando a mesma INTIMADA, na forma do art. 13 e 24 da Lei nº 6.182/98, com as alterações dadas pela Lei 7.078/2007, ficando garantida a redução de 20%(vinte por cento) do art.5º § 2º , a PAGAR OU APRESENTAR Recurso Voluntário , no prazo de 30 (trinta) dias , a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT - ABAETETUBA, situada à Avenida Pedro Rodrigues, 140 - Centro - Abaetetuba -PA. ressaltando que o não atendimento no prazo estabelecido , ensejará a adoção de medidas cabíveis em defesa do Erário Estadual.

FÁBIO MOREIRA FARO

Auditora Fiscal de Receitas Estaduais

RAZÃO SOCIAL - ANTÔNIO RODRIGUES EIRELI - ME

Inscrição Estadual - 15.227.506-1

AINF - 062010510000050-7

CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA

Coordenador - CERAT - ABAETETUBA

Protocolo: 268200

EDITAL DE INTIMAÇÃO**CERAT- ABAETETUBA - Julgamento - Julgadoria**

O Ilmo. Sr. CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA, Coordenador Fazendário de Abaetetuba , desta Secretaria de Estado da Fazenda,FAZ SABER ao titular ou representante legal que fica o sujeito passivo identificado pelo presente instrumento , nos termos do art.13 da Lei 6.182/98, INTIMADO da decisão de 1ª Instância que foi constatada a intempestividade da Impugnação dos Autos de Infração abaixo relacionados, tendo em vista que o Crédito Tributário foi devidamente inscrito em Dívida Ativa, pelo indeferimento da impugnação, sem apreciação do mérito, com base no art. 26, II da Lei 6.182/98.

RAZÃO SOCIAL : M. C. CARDOSO SUPERMERCADOS & CIA LTDA.
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.123.096-0

PROCESSOS DE Nºs. 062016510000658-1; 062016510000892-7; 062016510001964-3 e 06201651001582-6002E

CLÁUDIO BERNARDO DA SILVA

COORDENADOR - CERAT ABAETETUBA

Protocolo: 268149

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS CAT/DTR**

Portaria n.º201801000007 de 09/01/2018 - Proc n.º 002017730026998/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º